Homossexual

Definição

É a designação atribuída ao indivíduo cuja orientação sexual (o terceiro dos pilares estruturantes da sexualidade) é caracterizada pelo interesse ou atração afetiva, emocional, romântica e/ou sexual direcionada a pessoas de gênero idêntico ao seu (e não ao sexo, ainda que o desejo possa se direcionar a caracteres externos do sexo, como ao pênis, bolsa escrotal, vagina ou seios).

A homossexualidade é compreendida como característica personalíssima desprovida de caráter volitivo, não se tratando de uma “opção” ou “escolha”.

No âmbito da representatividade, o termo abarca gays (homens homossexuais) e lésbicas (mulheres homossexuais).

Diferencia-se fundamentalmente da identidade de gênero por não se tratar de uma autopercepção de pertencimento a um gênero, mas sim de uma inclinação externa de desejo ou afeto.

Uso Doutrinário

“O entendimento atual concebe a orientação sexual segundo cinco hipóteses distintas: heterossexuais (atração direcionada a pessoa de gênero distinto), homossexuais (interesse destinado a alguém do mesmo gênero), bissexuais (atração por pessoas tanto do mesmo gênero quanto de gênero distinto), assexuais (sem a expressão de interesse sexual por qualquer dos gêneros) e pansexuais (atraem-se por pessoas independentemente de qualquer consideração quanto ao gênero), em uma visão bastante superficial.”

CUNHA, Leandro Reinaldo da. Manual dos direitos transgênero – a perspectiva jurídica da identidade de gênero de transexuais e travestis. São Paulo: Saraiva Jur, 2025, p. 6

“Causa espécie constatar que muitas vezes as parcas conquistas alcançadas pela comunidade LGBTQIAPN+, que nada mais são do que a singela aplicação dos direitos fundamentais constitucionalmente firmados, são tidas por uma parcela da população como vantagens indevidas, em total descolamento com a realidade. Já fomos obrigados a ouvir afirmações de que ‘agora as minorias querem direitos’ e que estaríamos vivendo uma ‘ditadura das minorias’, ou ainda que ‘agora seria obrigatório virar homossexual’ ou ‘casar com outro homem’, como ocorreu ao tempo das decisões dos tribunais superiores que reconheceram direitos às pessoas LGBTQIAPN+.”

Relevância Jurídica

O conceito é juridicamente relevante por constituir manifestação da orientação sexual, protegida pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da liberdade.

Na esfera do Direito de Família, o reconhecimento histórico, pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 4.277/DF e ADPF 132/RJ), das chamadas “uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo” afastou a heterossexualidade como pressuposto para a constituição de entidades familiares.

No campo penal, o STF (ADO 26/DF e MI 4.733/DF) reconheceu que a discriminação homofóbica integra o conceito social de raça, submetendo-a à tutela penal antirracista nos termos fixados no julgamento.

Além disso, a relevância jurídica estende-se ao direito à saúde, com a proibição de restrições discriminatórias à doação de sangue (ADI 5.543/DF), e ao direito à reprodução assistida e à adoção, vedando-se entraves baseados na orientação sexual dos pretendentes.

Inconsistências no uso jurídico

É frequente, na linguagem jurídica consolidada, o emprego de expressões como “união homossexual” ou “casamento homossexual” a partir apenas do sexo ou do gênero das pessoas envolvidas. O uso é tecnicamente impreciso porque presume a orientação sexual individual com base na configuração do casal. Pessoas do mesmo gênero podem apresentar outras orientações sexuais, e a orientação sexual existe independentemente da prática de atos sexuais ou da formação de uma relação afetiva.

Exemplo jurídico concreto:

No julgamento da ADI 4.277/DF e da ADPF 132/RJ, o STF consolidou a expressão “união homoafetiva” para as chamadas “uniões entre pessoas do mesmo sexo”, designação que sobrepõe o pilar sexo ao pilar gênero, uma vez que a orientação sexual se define por referência ao gênero das pessoas envolvidas. A tutela reconhecida é indispensável, mas a configuração sexual ou de gênero do casal não autoriza, isoladamente, presumir a orientação sexual individual de cada integrante, que pode ser, por exemplo, homossexual, bissexual, assexual ou pansexual.

Interpretação protetiva

A terminologia historicamente utilizada para reconhecer direitos de casais do mesmo sexo ou gênero deve conservar todos os seus efeitos protetivos. A correção conceitual

não autoriza reabrir ou restringir direitos já reconhecidos; serve apenas para evitar que expressões como “união homoafetiva” ou “homossexual” sejam empregadas para presumir ou impor uma orientação sexual aos integrantes da relação.

Termo empregado em atos estatais brasileiros:

> “Segundo este critério, as pessoas podem ser: heterossexuais (foco voltado para pessoas de outro gênero – masculino ou feminino), homossexuais (foco voltado para pessoas do mesmo gênero), bissexuais (foco direcionado para pessoas do mesmo ou de diverso gênero) e assexuais (pessoas sem atração por nenhum dos gêneros – masculino ou feminino).”
>
> Tribunal Superior Eleitoral. Consulta Pública Unificada – PJe. Documento eletrônico, item 29. Disponível em: https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=tse/2018/03/27/18/db19efdf959429057e14707514886332495e0202

> GAY (HOMOSSEXUAL). Homens que se relacionam afetiva e sexualmente com outros homens.
>
> Ministério dos Direitos Humanos. Manual orientador sobre diversidade. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

Inconsistência técnica:

Nota-se que o manual elaborado pelo Ministério dos Direitos Humanos afirma que há a necessidade de um relacionamento, retirando a concepção da homossexualidade do campo do desejo e a inserindo na seara dos atos, como se apenas fosse homossexual quem praticasse dados atos.

Definição em instrumentos internacionais:

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)

“Alude a personas de cualquier género que se sienten atraídas principalmente por personas de su mismo género. En contextos de habla inglesa, homosexual puede considerarse un término clínico anticuado que debería evitarse y muchas personas consideran peyorativo, aunque todavía se utiliza en algunos contextos de habla no inglesa. Puede ser más apropiado sustituirlo por gay o lesbiana.”

Glossary of terms on sexual orientation, gender identity, gender expression & sex characteristics, p. 10 Disponível em:

https://www.refworld.org/sites/default/files/2024-05/unhcr_sogiesc_multilingual_glossary_of_terms_2024.pdf

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (Portugal)

"Pessoa que se sente atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do mesmo sexo"

Disponível em: https://www.cig.gov.pt/area-lgbti/glossario/

Inconsistência técnica:

A concepção adotada pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (Portugal) faz a vinculação da atração com o sexo e não com o gênero, que é o parâmetro inicial da atração, não se ignorando que esse desejo pode também se direcionar aos caracteres externos do sexo, como o pênis, a bolsa escrotal, a vagina ou os seios.

Referência jurídica complementar:

STF, ADI 4.277/DF e ADPF 132/RJ;

STF, ADO 26/DF e MI 4.733/DF;

STF, ADI 5.543/DF.;

Termos Correlatos

Orientação sexual · Pilares da sexualidade · Gay · Lésbica · Homofobia · Dignidade da pessoa humana · Afetividade · Binarismo de gênero · Binariedade compulsória.

Fontes

1. CUNHA, Leandro Reinaldo da. Manual dos direitos transgênero: a perspectiva jurídica da identidade de gênero de transexuais e travestis. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.
2. CUNHA, Leandro Reinaldo da. Direito e Sexualidade – O mínimo a saber sobre sexo, gênero, orientação sexual e identidade de gênero sob o prisma jurídico. São Paulo: Editora Foco, 2026.
3. CUNHA, Leandro Reinaldo da; MEIRELLES, Ana Thereza; LAGE, Caio. A doação sanguínea de homens gays e as implicações da ADIn 5.543 na legislação hemoterápica brasileira. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 1076, p. 107- 128p. 107-128, jun. 2025.
4. CUNHA, Leandro Reinaldo da. A necessidade da fixação da concepção jurídica dos pilares da sexualidade. Revista Direito e Sexualidade, Salvador, v. 5, n. 2, p. III-VIII, 2024.
5. CUNHA, Leandro Reinaldo da. A adoção por homossexuais e transgêneros: a resolução 532/23 do J. Coluna Direito e Sexualidade – Portal Migalhas, 2023.

6. CUNHA, Leandro Reinaldo da. Identidade e redesignação de gênero: aspectos da personalidade, da família e da responsabilidade civil. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
7. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26/Relator: Min. Celso de Mello. Julgado em 13 jun. 2019.
8. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.277/Relator: Min. Ayres Britto. Julgado em 05 maio 2011.